

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:
Data Órgão Nº. Pág. Visto



22.08.16 Deje 2208 Lu

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 349/2016

Fixa os valores de reembolso aos
Oficiais de Justiça no âmbito do
Tribunal Regional Eleitoral de Mato
Grosso, relativos aos meses de julho a
dezembro de 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, *caput*, da Resolução TRE-MT nº 1.394/2013;

CONSIDERANDO o aumento da demanda dos Oficiais de Justiça durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária suficiente para ampliar os limites de reembolso mensal dos mandados cumpridos durante o período compreendido entre o mês de julho e dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 827/2016,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, de acordo com o grau de complexidade das diligências, as seguintes categorias para o reembolso:

I - Categoria 1 - Mandados de processos judiciais, processos administrativos e autos de constatação: 105% (cento e cinco por cento) do valor estabelecido em conformidade com o art. 9º, *caput* da Resolução TRE-/MT nº 1.394/2013;

II - Categoria 2 - Mandados de convocação de mesários, entrega de ofícios e outras comunicações expedidas pelo Juiz Eleitoral, em casos excepcionais: 15,76% (quinze inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do valor estabelecido em conformidade com o art. 9º, *caput*, da Resolução TRE-MT nº 1.394/2013.

§1º Fica autorizado o acréscimo de 10% (dez por cento) aos valores previstos neste artigo, na hipótese do Oficial de Justiça utilizar veículo particular, outro meio de transporte que lhe pertença ou seja por ele locado para a consecução dos trabalhos.

§2º É vedado o acréscimo previsto no §1º quando o abastecimento do veículo ocorrer por conta do Cartório Eleitoral e/ou da Secretaria do Tribunal.

Art. 2º Fixar em R\$ 50,04 (cinquenta reais e quatro centavos) o valor-base do reembolso por mandado cumprido, relativo à Categoria 1, prevista no inciso I do art. 1º.

Parágrafo único. Nas diligências realizadas na zona rural ou em município diverso da lotação do Oficial de Justiça, cuja distância da sede da Zona Eleitoral for superior a 50 (cinquenta) quilômetros, o valor do reembolso será de R\$ 100,08 (cem reais e oito centavos).

Art. 3º Fixar em R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos) o valor-base do reembolso por mandado cumprido por Oficial de Justiça, relativo à Categoria 2, prevista no inciso II do art. 1º.

Art. 4º Fixar os limites mensais de reembolso, independentemente da quantidade de mandados cumpridos, conforme parâmetros abaixo:

I - Cartórios Eleitorais com até 25 mil eleitores: R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais);

II - Cartórios Eleitorais com eleitorado acima de 25 mil e até 60 mil eleitores: R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais);

III - Cartórios Eleitorais com eleitorado acima de 60 mil e até 100 mil eleitores: R\$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais);

IV - Cartórios Eleitorais com eleitorado acima de 100 mil eleitores: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

V - Secretaria do Tribunal: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 5º Os limites de reembolso previstos no art. 4º referem-se ao cumprimento de diligências e mandados, observadas as disposições das Resoluções TRE-MT nº 1.394/2013 e 1.631/2015.

§1º Na hipótese de extrapolação do limite, havendo mais de um Oficial de Justiça designado, o reembolso será rateado proporcionalmente aos mandados por eles cumpridos.

§2º No período compreendido entre o mês de julho e dezembro/2016 o limite para a Secretaria do Tribunal será por Oficial de Justiça designado, respeitado o máximo de 4 (quatro) servidores.

§3º Ao final do exercício financeiro será efetuado o levantamento de valores não pagos aos Oficiais de Justiça e, havendo disponibilidade orçamentária suficiente, ocorrerá reembolso dos mandados que extrapolaram os limites estabelecidos no art. 4º.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias TRE-MT nº 203, de 17 de julho de 2015, e nº 94, de 15 de março de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2016.



Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente